

Deliberação nº 16 – 1ª Câmara

Aprovada em 22/09/87 – Processo nº 40003.000027/87-30.

Interessado: Roberto Levy Benathar

Assunto: Solicita pronunciamento deste CNDA a respeito de publicar artigos da Profª Maria Sumie Koizume, publicados anteriormente na Revista de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Reprodução de obra publicada mediante simples autorização, sem vinculação contratual de edição ou cessão. Pode ser autorizada pelo autor, nos termos dos artigos 29, 30 e 92 da Lei nº 5.988/73.

I – Relatório

Em requerimento a este Conselho, datado de 12 de janeiro de 1987, Roberto Levy Benathar, Diretor Acadêmico do Instituto Nacional de Estudos Educacionais e de Pesquisas do Desenvolvimento da Criança (INEPEDEC), com sede à rua Canavieiras, 849, Grajaú, Rio de Janeiro, solicita pronunciamento deste Conselho a respeito da republicação de artigos da Professora Maria Sumie Koizume, intitulados respectivamente “Acidentes de Motocicletas no Município de São Paulo, caracterização do acidente e da vítima” e “Acidentes de motocicletas no Município de São Paulo, análise da mortalidade”, artigos esses publicados anteriormente pela “Revista de Saúde Pública”, nos números 19 - 475 - 89 de 1985 e 19 - 543 - 55, também de 1985.

Na qualidade de Diretor Acadêmico do INEPEDEC, o Sr. Levy Benathar está organizando uma coletânea de artigos sobre a criança, pretendendo incluir nessa coletânea os dois trabalhos acima citados da Professora Koizume. Para tanto o requerente obteve o assentimento da autora, mediante um bilhete manuscrito de fl. 4, datado de 16 de janeiro de 1986, esclarecendo a professora Koizume nesse documento, já ter enviado carta à Revista de Saúde Pública, solicitando autorização para a republicação em questão.

Em Ofício nº 099/RSP/86, de 21 de fevereiro de 1986, dirigido ao Sr. Roberto L. Benathar, o Professor Oswaldo Paulo Forattini, Presidente da Comissão de Publicações, pede ao requerente que se dirija à direção da Revista de Saúde Pública solicitando a autorização para a republicação, em virtude de que “os direitos autorais pertencem à Revista de Saúde Pública e não ao autor dos trabalhos” alegando que o arti-

go 57 da Lei nº 5.988/73 dispõe que os direitos autorais de obras científicas pertencem ao editor.

À fl. 7, resposta do sr. Roberto Levy Benathar, contrapondo-se ao entendimento do professor Oswaldo Paulo Forattini, afirmando que em momento algum a Revista de Saúde Pública faz prova de ter firmado um contrato de edição com a professora Koizume e que esta última cedeu graciosamente àquela Revista os dois trabalhos questionados, sem que, a qualquer tempo tenha firmado qualquer contrato com a Revista de Saúde Pública.

À fl. 11, Parecer Técnico nº 06/87 da Dra. Vera Lúcia C. Carrijo, Assistente Jurídico – CNDA, esclarecendo, que no caso em tela nem os direitos patrimoniais foram cedidos à Revista (salvo prova em contrário) ocorrendo isto sim, uma cessão gratuita, o que não traduz nenhum vínculo entre a autora e a Revista. Invoca ainda a procedência do Art. 92 da Lei de Regência, no seu parágrafo único e ainda o que dispõe a Lei nº 5.988/73 em seus artigos 29 e 30, que garantem ao titular de direito ou mandatário legal o poder de autorizar, garantia essa assegurada pela Constituição no Art. 153 § 25, que diz que *aos autores de obras literárias, científicas e artísticas pertence o direito exclusivo de utilizá-las.*

II – Análise

Bem explicitada está a informação contida no Parecer da CJU, da Dra. Vera Lúcia C. Carrijo, com a qual concordamos integralmente, posto que, não existindo contrato de cessão de Direitos à Revista de Saúde Pública – o que não é provado pelo interessado nos autos – a republicação dos artigos da Professora Koizume pelo INEPEDEC é lícita e se assenta na Lei.

III – Voto

No sentido de se responder à consulta do Sr. Roberto Levy Benathar, quanto ao item 3 do seu requerimento, que pode o Instituto do Desenvolvimento da Criança (INEPEDEC), republicar os artigos da Professora Maria Sumie Koizume, já que por esta foi autorizado.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Primeira Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Cons. Walter Fírmio Guimarães da Silva

Cons. Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. de 26.11.87 – Seção I, pág. 20083